

MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.723/2019

O vereador que este subscreve, nos termos do artigo 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta **MOÇÃO DE APOIO**, para fins ser deliberada em Plenário e esta Casa possa enviá-la ao Presidente do Senado Federal, Sr. Rodrigo Pacheco, bem como ao seu relator designado, Senador Marcos do Val.

Justificativa

O Projeto de Lei nº 3.723/2013, atualmente em tramitação no Senado Federal, sob relatoria do Senador Marcos do Val, altera a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, bem como altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e revoga outros dispositivos legais.

O PL anteriormente mencionado altera o Estatuto do Desarmamento, o Código Penal, a Lei de Segurança Bancária e a Lei de Segurança Nacional como forma de disciplinar o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), estabelecer definições, modificar regras do registro, cadastro e porte de armas de fogo. Aumenta penas e modifica a descrição dos crimes, além de regular o exercício das atividades de colecionador, atirador esportivo e caçador (CAC).

Em nossa Carta Magna não encontramos menções ao direito expresso de possuir armas de fogo, ao contrário do disposto na Constituição dos Estados Unidos da América, por exemplo. Por alguns anos a ideia de que o único detentor da força - ou seja, do monopólio das armas - seria o Estado foi predominante na sociedade brasileira. Mas se levarmos em consideração um intervalo histórico maior, não temos o mesmo fato observado.

O chamado Contratualismo, que teve John Locke, Jean-Jaques Rousseau e Thomas Hobbes como expoentes, justifica o monopólio estatal da força com a alegação que implicitamente os cidadãos abriram mão de parcela da sua liberdade no intuito de que o Estado garantisse a segurança de todos, resultando em uma convivência social harmônica. O Contrato Social, segundo John Locke, é baseado na confiança e no consentimento.

Já em países como os EUA, Finlândia, Suécia, Canadá, Noruega, Suíça e República Tcheca há um posicionamento um pouco distinto a respeito do tema, com a população tendo maiores direitos ao acesso através de um pensamento de ressalva quanto ao monopólio do poder das armas por

parte do Estado, garantindo, de acordo com essa linha de pensamento, maior segurança da população perante qualquer tipo de tirania estatal que possa vir a ocorrer, algo que não ocorre no Brasil.

Cabe observar que a vontade popular **NÃO** foi respeitada no ano de 2005, quando em referendo a população brasileira votou pela não proibição da comercialização de armas no país.

Desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento houve decréscimo nas autorizações para posse e porte de armas, considerando que são necessários diversos requisitos para que o cidadão comum possua acesso, limitando a possibilidade de aquisição de armas de fogo.

É notório que a limitação do uso de armas não surtiu o efeito esperado, com o país estando a cada ano mais violento. O acesso às armas **ILEGAIS** é facilitado aos criminosos, enquanto o cidadão comum, honesto e trabalhador fica incauto, indefeso, desprotegido.

Sant'Ana do Livramento, 09 de maio de 2022.

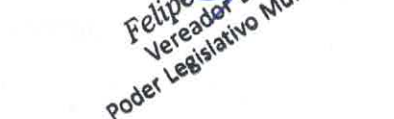

Lício Mendes (Melado)
Vereador

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho


Aurenas
Vereador PSC
Poder Legislativo Municipal


SUDA AMARAL

Mauricio B. Del Fobro
Vereador Progressistas
Poder Legislativo Municipal

Felipe Torres
Vereador DEM
Poder Legislativo Municipal

Endereçamento:

Sen. Rodrigo Pacheco – Presidente do Senado Federal: sen.rodriropacheco@senado.leg.br

Sen. Marcos do Val – Relator do Projeto de Lei: sen.marcosdoval@senado.leg.br